



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.791, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o DESMEMBRAMENTO, na forma a seguir especificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Título V da na Lei Complementar nº. 04, de 16 de dezembro de 2013 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Brumado),

Considerando que o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano opina favoravelmente pela aprovação do DESMEMBRAMENTO solicitado pela **F12 CONSTRUTORA EIRELI e AC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do imóvel de propriedade da **F12 CONSTRUTORA EIRELI e AC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita nos CNPJ sob o nº 17.508.281/0001-90 e 32.131.042/0001-58, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-2-21.085, matrícula nº 21.085, Livro 2-G-X, Fls. 84, localizado na Zona Urbana de Brumado, no Bairro Rodoviário, com uma área global de 10.046,76m², distribuídos na forma adiante especificada, constante do respectivo Memorial Descritivo e com base na legislação citada, que passa a vigor conforme ora estabelecido:

| | |
|---|-------------------------|
| I - ÁREA DO IMÓVEL | 10.046,76m ² |
| II - ÁREA DESMEMBRADA | 10.046,76m ² |
| III - ÁREA DESTINADA A LOTES | 9.049,62m ² |
| IV - NÚMERO DE QUADRAS | 02 |
| V - NÚMERO DE LOTES RESIDENCIAIS/COMERCIAIS | 27 |
| VI - ÁREA MÉDIA DOS LOTES | 325,0m ² |
| VII - FORMA PREDOMINANTE DOS LOTES | Retangular |
| VIII - EXTENSÃO TOTAL DO SISTEMA VIÁRIO | 299,0m |
| IX - LARGURA MÍNIMA DAS VIAS | 7,00m |
| X - LARGURA MÁXIMA DAS VIAS | 8,00m |
| XI - LARGURA DO PASSEIO | 2,00m |

Art. 2º. Fica estabelecida como condição de eficácia da autorização ora conferida, a conclusão da pavimentação da Rua América pela empresa **F12 CONSTRUTORA EIRELI e AC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, no prazo improrrogável de 3 meses a partir da publicação do presente, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 3º. Prevalecerão como disposições regulamentares e para todos os efeitos, a legislação federal pertinente, bem como as prescrições constantes do Código de Obras e Urbanismo do Município de Brumado.

Art. 4º. O Habite-se do empreendimento em referência somente será expedido diante do cumprimento do quanto estabelecido no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 04 de novembro de 2022.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

André Luis Dias Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano